

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO nº. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte I

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.	
Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063	
CNPJ / Inscrição Estadual: 05.914.650/0001-66 IE: 255637	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM			
Endereço AVENIDA CARLOS GOMES 1645 SÃO CRISTOVAO			CNPJ/CPF: 34.481.804/0001-71
CEP: 76.820-810	Cidade: Porto Velho	Estado: RONDONIA	Inscrição Estadual: -
Atividade Principal: Seguridade social obrigatória			
Classe de Consumo: Poder Público		Código (CNAE): 84.30-2-00	
E-mail: gead@ipam.ro.gov.br			
Fone/Fax: (69) 21810708		Celular: 69 992573962	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA					
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8KV	A4	0%	112,5 KVA	18h30 às 21h30	-

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte I

E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.23, §4º da Resolução 1.000/2021

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
Coordenadas geográficas X: / Y:	

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
IPAM	

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
kW F. Ponta	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

I	MEDIÇÃO
Local: Telemedição	

J	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
Grupo A / Horário Verde.	

K	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
K.1.	Período de Testes: 0 ciclos consecutivos e completos de faturamento.
K.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: 0 ciclos consecutivos e completos de faturamento.



	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO nº. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte I

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
L.1. Custo Total da Obra: R\$		L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$
L.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$		L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$
L.5. Forma de execução das obras: () (A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº @NumObra. (B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº @NumObra com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR. (C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 111 da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL. (D) Não se aplica.		

M	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(SIM)	

N	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21
N.1. Ato autorizativo da contratação: Nota de Empenho nº 461/2024	N.2. Número do processo de dispensa de licitação: Processo nº 75632/2024
N.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Órgão : 07 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD Unidade Orçamentaria : 11 - IPAM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ADM Função : 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL SubFunção : 122 - Administração Geral Programa : 0007 - APOIO ADMINISTRATIVO Projeto/Atividade : 2.001 - Administração da Unidade Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Subelemento:33903943000 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA Fonte de Recurso : 180200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte I

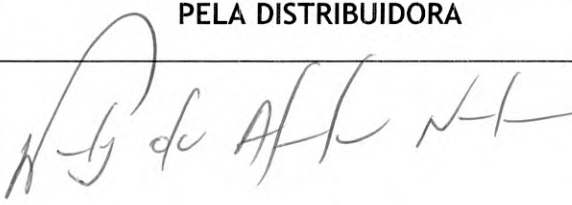
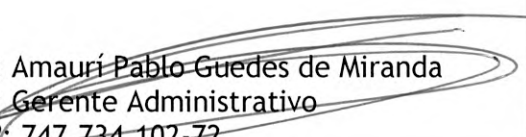
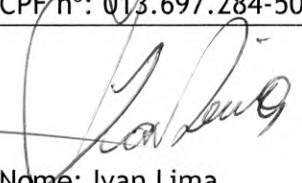
O	INÍCIO DE VIGÊNCIA
"Data da Ligação em Tensão Primária" ou 12/2024 ou "DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO"	

P	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
INDETERMINADO	

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.	

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO VELHO - RO, 18 de dezembro de 2024.

R	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: Ivan Furtado de Oliveira Cargo: Diretor Presidente CPF n° 577.628.052-49	 Nome: Wannuty de Almeida Nobre Cargo: Coordenador de Grandes Clientes CPF n° 013.697.284-50
	 Nome: Amauri Pablo Guedes de Miranda Cargo: Gerente Administrativo CPF n° 747.734.102-72	 Nome: Ivan Lima Cargo: Supervisor de Relacionamento CPF n° 732.608.942-68
	Testemunha: Nome: CPF:	Testemunha:   Elenilson Oliveira de Aguiar Assistente Administrativo Nome: Elenilson Oliveira de Aguiar CPF n° 913.887.242-00




	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO nº. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as **PARTES**, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as **PARTES**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas **Instalações de Conexão**, no **Sistema de Distribuição**, nas **Instalações de Geração** de consumidores conectados ao **Sistema de Distribuição**, e no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do **Sistema de Distribuição** e das **Instalações de Geração**, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

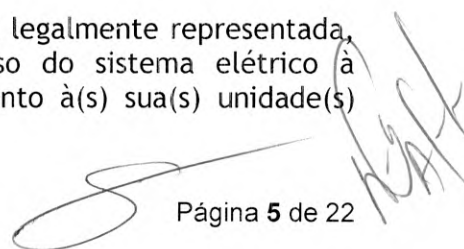
Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo **CONSUMIDOR** do Sistema de Distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

Encargos de Uso: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo uso do Sistema de Distribuição.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o **CONSUMIDOR** Livre ou Especial, equipamentos de medição significam o Sistema de Medição para Faturamento - **SMF**, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do **MUSD Medido** a ser utilizado para apuração dos **Encargos de Uso**, permitindo coleta de dados em tempo real.



	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO nº. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Fator de Potência: razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, que apresenta o valor total a ser pago pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada Unidade Consumidora ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Início do Fornecimento: data a partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a Unidade Consumidora ao Sistema de Distribuição.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o Ciclo de Faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

MUSD contratado: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD contratado pelo CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

MUSD medido: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD apurado pela DISTRIBUIDORA, através dos Equipamentos de Medição, em cada Ciclo de Faturamento.

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL.






	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora** e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, indicado no item "F" da "**PARTE I**" deste Contrato, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **Sistemas de Distribuição** e aprovados pela **ANEEL**.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **Rede Básica** e aprovados pela **ANEEL**.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para implementação das **Instalações de Conexão** de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

Rede Básica: instalações pertencentes ao **Sistema Interligado Nacional - SIN** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo **Consumidor Livre ou Especial** no **Ponto de Entrega**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **Consumidor Livre ou Especial**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **Operador Nacional do Sistema - ONS**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.



	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado**, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em **Contrato**, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

TUSD: tarifa que se aplica ao **MUSD** ou potência contratada no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao **Sistema de Distribuição** e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em **Tensão Primária**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos, identificado no item "B" da "**PARTE I**".

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular:

- o uso do **Sistema de Distribuição** pelo **CONSUMIDOR**;
- a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA** no **Ponto de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente **Contrato** está subordinado à Legislação, aos **Procedimentos de Rede**, quando aplicáveis, e aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo. Novos **Pontos de Conexão**, não abrangidos pelo presente **Contrato**, serão objeto de **CUSD** específico ao novo ponto.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO nº. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou, para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item “O” da “PARTE I”; data de Retorno do Contrato Assinado; e será por tempo **indeterminado** conforme indicado no item “P” da “PARTE I”, contados a partir do início da vigência.

Parágrafo Primeiro. Com a assinatura do presente contrato fica estabelecido o prazo de vigência por **Indeterminado**, substanciado e amparado pelo Art. 109, da Lei nº 14.133/21, esse contrato é regido predominantemente pelo regime jurídico aplicado à prestação dos serviços públicos, o qual define, como regra, a celebração de contratos por período indeterminado.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o mesmo **MUSD** indicado no item “H” da “PARTE I”, a não ser que o **CONSUMIDOR** tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

- 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do **MUSD Contratado**, indicado no item “H” da “PARTE I”, para **CONSUMIDOR** pertencente ao subgrupo “A4”;
- 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do **MUSD Contratado**, indicado no item “H” da “PARTE I”, para **CONSUMIDOR** pertencente aos demais subgrupos;
- 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o **MUSD Contratado**, indicado no item “H” da “PARTE I”, caso não haja necessidade de obras.

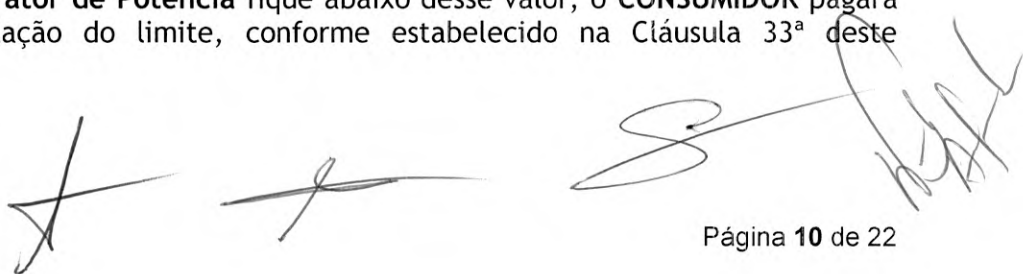
Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do Sistema de Distribuição será disponibilizado ao **CONSUMIDOR** a partir do Ponto de Conexão, conforme as características técnicas indicadas no item “D” da “PARTE I” e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR**, no uso Sistema de Distribuição, respeitará para o Fator de Potência indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o Fator de Potência fique abaixo desse valor, o **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** pela violação do limite, conforme estabelecido na Cláusula 33ª deste Contrato.



	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Cláusula 5ª. As **Instalações de Conexão** devem estar dimensionadas para atendimento do **MUSD Contratado** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, respeitadas as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **Capacidade de Conexão**, um novo Estudo de Viabilidade/**Parecer de Acesso**, conforme estabelecido nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, deve ser solicitado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao **Contrato**.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das **Instalações de Conexão** somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as **PARTES** e em conformidade com os **Procedimentos de Rede**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e o **Acordo Operativo**, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente **Contrato**, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta **Cláusula** aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a **DISTRIBUIDORA** com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As **Instalações de Conexão** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA** para a respectiva desativação. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **Instalações de Conexão**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza ao **CONSUMIDOR** o uso do seu **Sistema de Distribuição** observando o **MUSD Contratado**, conforme indicado no item “H” da “**PARTE I**”, a partir da data inicial de vigência, conforme **Cláusula 3ª** deste **Contrato**.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** pode solicitar acréscimo ou redução ao **MUSD Contratado**, devendo submeter sua solicitação à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar ao **CONSUMIDOR** o **MUSD Contratado** alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este **Contrato** pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas “a” e “b” do **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula 3ª**, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução do **MUSD Contratado** afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para o atendimento do **CONSUMIDOR**, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.






	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento do **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) **Ciclo de Faturamento** e estão condicionadas à disponibilidade de potência no **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, a **DISTRIBUIDORA** deverá confirmar ao **CONSUMIDOR** a disponibilidade do **Sistema de Distribuição** ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, seja necessária a ampliação da capacidade do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD Contratado** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- início do fornecimento;
- mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- migração para tarifa horária azul; e
- acréscimo de **MUSD**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de testes, o **MUSD** a ser considerado pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser o **MUSD Medido**, exceto na situação prevista na alínea “d”, onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do consumidor.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a nova demanda contratada ou inicial; e
- 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Cláusula 14ª. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder para unidade consumidora do grupo A um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Cláusula 15ª. As **PARTES** concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** pelas perturbações no **Sistema de Distribuição** é estabelecida e comprovada por meio de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Cláusula 16ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** relativo à operação e manutenção das **Instalações de Conexão** está definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as **PARTES** concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela **DISTRIBUIDORA** para a prestação dos serviços de conexão e uso do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 17ª. As **PARTES** se comprometem a respeitar o **MUSD Contratado** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação do **MUSD Contratado**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar a **Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa** das **Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

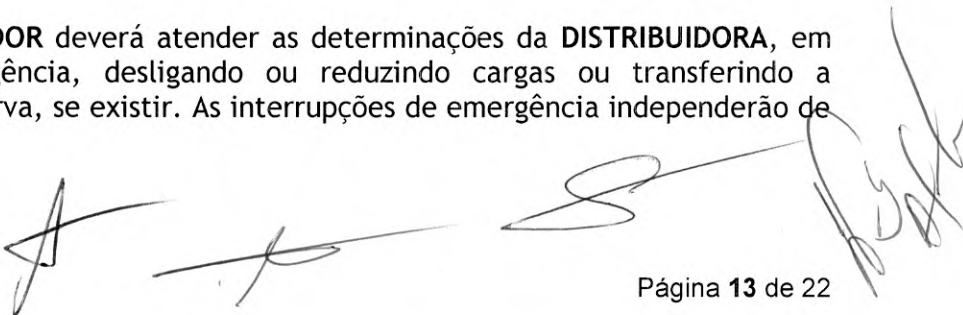
Cláusula 18ª. As **PARTES** garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Cláusula 19ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários** do **Sistema Distribuição**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o **Projeto de Instalação** aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e dos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.



	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO nº. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 20ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas **Instalações de Conexão** é estabelecida e comprovada através de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme estabelecido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observado o disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

V. MEDIÇÃO

Cláusula 21ª. A medição do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR** é de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste Contrato estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Cativo** ou **Potencialmente Livre**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos **Equipamentos de Medição**, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste Contrato estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, a leitura dos **Equipamentos de Medição** deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do **Sistema de Distribuição**, possibilitando o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Cláusula 22ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos **Equipamentos de Medição** devem atender aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando aplicáveis, aos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 23ª. É da **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste Contrato estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, atendido parcialmente no ambiente regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do **CONSUMIDOR** a responsabilidade financeira pelo medidor de retaguarda, quando aplicável.

Cláusula 24ª. Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da **Unidade Consumidora** para o recebimento dos **Equipamentos de Medição** são de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 25ª. Eventuais melhorias aos **Equipamentos de Medição** para atendimento de novos requisitos técnicos do **Procedimento de Rede** e do **Procedimento de Distribuição** serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.



	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO nº. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Cláusula 26ª. Os Equipamentos de Medição ficarão sob a guarda do CONSUMIDOR, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos Equipamentos de Medição, constatado pelo CONSUMIDOR, deverá ser comunicado de imediato à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR responderá pelos danos que os Equipamentos de Medição sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos Equipamentos de Medição, o CONSUMIDOR será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos Equipamentos de Medição.

Cláusula 27ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do CONSUMIDOR, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de MUSD, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação dos Equipamentos de Medição para recebimento de pulsos.

Cláusula 28ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, a pedido do CONSUMIDOR, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando cabível, nos Procedimentos de Rede.

VI. ENCARGOS DE USO

Cláusula 29ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização do MUSD Contratado e do Encargo de Uso vinculado ao consumo de energia.

Cláusula 30ª. Os Encargos de Uso serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 31ª. O faturamento da Unidade Consumidora, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta Cláusula, exceto nos casos em que o CONSUMIDOR optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B.

Parágrafo Primeiro. Para o MUSD faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- MUSD Contratado ou MUSD Medido, exceto para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- MUSD Medido no Ciclo de Faturamento ou 10% (dez por cento) do maior MUSD Medido em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de **Energia Elétrica Ativa**, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o **CONSUMIDOR** efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à **DISTRIBUIDORA** o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo **CONSUMIDOR**, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder os descontos em conformidade com as modalidades previstas no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, aplicando quando cabível, os percentuais publicados pela **ANEEL**, através de Resolução Homologatória, ou aqueles divulgados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, através de relatório específico. A aplicação dos descontos será realizada na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Os valores das tarifas de que trata esta **Cláusula** serão reajustados todas as vezes que a **ANEEL** publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da **ANEEL**.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 32ª. Deve ser aplicada à parcela excedente do **MUSD Contratado**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD** estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do **MUSD Contratado**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 33ª. A **Energia Elétrica Reativa** excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por **Fator de Potência** menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

VII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 34ª. O faturamento mensal dos **Encargos de Uso e Conexão** será objeto de **Fatura** emitida pela **DISTRIBUIDORA** e apresentada ao **CONSUMIDOR** em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da **Fatura**, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A **Fatura** conterà, além dos **Encargos de Uso e Conexão**, os **Tributos** e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.






	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Parágrafo Quarto. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** indicado no item “B” da “**PARTE I**” ou em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**, podendo, alternativamente, ser em endereço eletrônico, desde que autorizado pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 35ª. O pagamento da **Fatura** na data do vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VIII. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 36ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do **Sistema de Distribuição**, nos termos da regulamentação aplicável.

IX. GARANTIAS

Cláusula 37ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma **Fatura** mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta **Cláusula** poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

X. QUALIDADE E CONTINUIDADE

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

Cláusula 38ª. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do **MUSD Contratado** e dos níveis de tensão indicados em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a **DISTRIBUIDORA** sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR**, ou em decorrência de **Caso Fortuito** ou de **Força Maior**.

XI. RESPONSABILIDADE

Cláusula 39ª. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de **Pulsos**, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de **Pulsos**, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

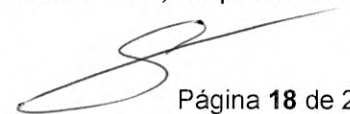
Cláusula 40ª. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas **Instalações de Conexão**, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 41ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito** ou de **Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, impedimentos

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO nº. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

legais ou outras razões alheias à vontade da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda por determinação dos **Poderes Público**;

- c) por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021 e **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **Unidade Consumidora**, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 42ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente **Contrato**.

Cláusula 43ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

- não pagamento da fatura relativa à cobrança dos **Encargos de Uso e Conexão**;
- impedimento de acesso à **Unidade Consumidora** para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro **Ciclo de Faturamento** seguinte ao início do impedimento;
- inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela **Fatura**.

XIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 44ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

- d) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou
- g) o desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Cláusula 45ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato** ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos do **MUSD Contratado** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 (seis) meses para os demais, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a", sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para **Unidade Consumidora** do Grupo A optante por Tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **Contrato**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta **Cláusula** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas neste **Contrato**, em Resolução ou em normas específicas.

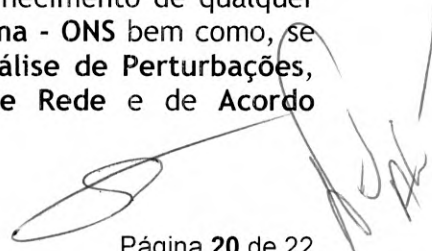
Cláusula 46ª. A rescisão do presente **Contrato**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

XIV. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 47ª. Cada uma das **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este **Contrato**, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta **Cláusula** não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta **Cláusula** não eximirá uma das **PARTES** do fornecimento de qualquer informação à outra, a **ANEEL**, ou ainda ao **Operador Nacional do Sistema - ONS** bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de **Análise de Perturbações**, requeridas em conformidade com as normas dos **Procedimentos de Rede** e de **Acordo Operativo**, quando aplicável.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 48ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 49ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste **Contrato** serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 50ª. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste **Contrato** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 51ª. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **Contrato**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

Cláusula 52ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Cláusula 53ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens “A” e “B” da “PARTE I”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito,

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO nº. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

Cláusula 54ª. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 55ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 56ª. O presente **CONTRATO** obrigará e reverterá em favor das **PARTES** e seus sucessores a qualquer título e não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou parcialmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra **PARTE**. Ressalva-se que a **DISTRIBUIDORA** está autorizada, desde já, a ceder seus direitos e obrigações segundo o presente **CONTRATO**, a qualquer empresa afiliada, controlada, coligada ou que integre o seu grupo econômico e/ou societário, a uma sociedade que adquira todos ou substancialmente todos os ativos da **DISTRIBUIDORA**, ou a qualquer sucessor em uma fusão, cisão, incorporação ou aquisição da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 57ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **Unidade Consumidora**.

Cláusula 58ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricada pelas **PARTES**, em conjunto indissociável integram o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

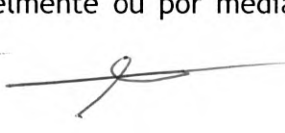
Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. Este **Contrato** revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 59ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutível.

Cláusula 60ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Ajuste 61ª. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA**, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia


	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	Unidade Consumidora 20/83509-0	CONTRATO n°. DESC/CRCE/PP/145/2024	Parte II

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “M” da “PARTE I”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



